

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



## LEI Nº 1269, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

*“Altera a Lei Complementar Municipal 1.257, de 4 de abril de 2024, a qual dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Pública do Município de Marliéria, e dá outras providências.”*



A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso II do artigo 2º da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º- [...]:

II- Coordenadoria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 2º - O inciso II do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º- [...]:

II- Na Coordenadoria Municipal de Assuntos Jurídicos:

Coordenador Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º - A alínea “V.1.2” do inciso V do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 16 / 12 / 24

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



Art. 3º- [...]:

V- [...]:

## V.1.2- Assessor de Gestão Administrativa

Art. 4º - Fica acrescentada a alínea "IX.1.6" ao inciso IX do artigo 3º da Lei Complementar Municipal 1.257/2024, com a seguinte redação:

Art. 3º- [...]:

IX- [...]:

## IX.1.6- Assessor de Gestão Operacional

Art. 5º - A Seção II do Capítulo II da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter por título "DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS" e seu artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Assuntos Jurídicos é a seção administrativa de assessoramento do Governo, competindo-lhe em especial:

I - Assessorar o Gabinete do Prefeito e demais órgãos da administração em assuntos de natureza jurídica;

II - Assessorar o Gabinete do Prefeito na elaboração de anteprojetos de lei, decretos, demais atos normativos e análise de sanção e vetos legislativos;

III - Assessorar o governo nos trabalhos de aplicação de normas e jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal, incluindo-se os normativos dos tribunais de conta do Estado e da União;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



- IV - Coordenar os trabalhos de elaboração de pareceres jurídicos e de revisão de minutas de contratos, convênios e outros instrumentos legais;
- V - Assessorar juridicamente o Fisco e coordenar os serviços de cobrança judicial dos créditos municipais;
- VI - Coordenar os serviços terceirizados de representação judicial do Município, em juízo ou fora dele, e perante os demais Poderes da Federação, os Estados-Membro e os Municípios, bem como perante os demais órgãos da Administração Pública direta e indireta, e ainda perante o Ministério Público Federal e Estadual e os Tribunais de Contas da União e dos Estados-Membro, em especial na formalização de transações, acordos, termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos de compromisso, inclusive arbitragem;
- VII - Coordenar a interlocução institucional da Administração Municipal com o Poder Judiciário, com os tribunais de contas, com o Ministério Público e com a Ordem dos Advogados do Brasil, formulando propostas de atuação conjunta em prol da eficiência, transparência e moralidade na gestão pública e respondendo aos seus questionamentos, sugestões e recomendações.
- VIII - Assessorar na instauração e decisão de processos administrativos de qualquer natureza, sem prejuízo das competências originárias dos demais órgãos da administração.

Art. 6º - O § 2º do artigo 8º da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º- [...]:

§ 2º- Compete ao Assessor de Gestão Administrativa:

- I- Assessorar o Secretário Municipal de Administração Pública e Gestão Executiva em matéria de âmbito administrativo no exercício das competências e atribuições funcionais da Secretaria;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



- II- Prestar suporte técnico-operacional na execução das atividades administrativas e de gestão executiva da Secretaria e na elaboração dos documentos afetos à sua área de atuação;
- III- Exarar os atos administrativos nos processos afetos aos bens e serviços públicos e aos servidores públicos e responder às consultas de cunho administrativo, escritas ou verbais, a estes relacionadas;
- IV- Exarar os atos administrativos nos processos afetos à Lei Federal 14.133/2021 e responder às consultas de cunho administrativo, escritas ou verbais, a ela relacionadas;
- V- Tramitar os processos administrativos junto à Coordenadoria Municipal de Assuntos Jurídicos para as tratativas relacionadas à matéria de competência jurídica;
- VI- Autuar, tramitar, instruir, zelar, guardar e arquivar os processos administrativos de competência da Secretaria ou sob seu trâmite;

Art. 7º - Fica acrescentado o § 7º ao artigo 12 da Lei Complementar Municipal 1.257/2024, com a seguinte redação:

Art. 12- [...]:

§ 7º- Compete ao Assessor de Gestão Operacional:

- I- Assessorar o Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos, Defesa Civil e Agricultura em matéria de âmbito operacional no exercício das competências e atribuições funcionais da Secretaria;
- II- Prestar suporte técnico-operacional na execução das atividades administrativas e de gestão operacional da Secretaria e na elaboração dos documentos afetos à sua área de atuação;
- III- Exarar os atos administrativos nos processos afetos às obras públicas, serviços urbanos e de agricultura e responder às consultas de cunho administrativo, escritas ou verbais, a estes relacionadas;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



IV- Exarar os atos administrativos nos processos afetos à Defesa Civil e responder às consultas de cunho administrativo, escritas ou verbais, a ela relacionadas;

V- Tramitar os processos administrativos junto à Coordenadoria Municipal de Assuntos Jurídicos para as tratativas relacionadas à matéria de competência jurídica;

VI- Autuar, tramitar, instruir, zelar, guardar e arquivar os processos administrativos de competência da Secretaria ou sob seu trâmite;

Art. 8º - A alínea "a" do inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16- [...]:

I- [...]:

a) Coordenador Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 9º - O inciso III do artigo 16 da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16- [...]:

III - CLASSE DE ASSESSORAMENTO DE GESTÃO E DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DE GRAU SUPERIOR (NÍVEL 3):

a) Assessor de Gestão

b) Contador Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



Art. 10 - O §1º do artigo 16 da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16- [...]:

§ 1º - Para provimento do cargo de Coordenador Municipal de Assuntos Jurídicos será exigido curso superior em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 11 - O §3º do artigo 16 da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16- [...]:

§ 3º - Para provimento do cargo de Direção de Departamento e Coordenação e de Assessorias de Gestão, Finanças e Informática, será exigido, no mínimo, curso de nível médio com experiência comprovada em currículo.

Art. 12- O Anexo I da Lei Complementar Municipal 1.257/2024 passa a ter a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: [www.marlieria.mg.gov.br](http://www.marlieria.mg.gov.br)



## ANEXO I

SÍMBOLO	CLASSE DE CARGO COMISSIONADO	Nº DE CARGOS	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO BASE (R\$)
CC-1	COORDENADOR MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	01	AMPLO	7.681,79
CC-2	SECRETÁRIO MUNICIPAL	08	AMPLO	4.441,02 (LEI ESPECÍFICA)
CC-3	ASSESSOR DE GESTÃO	02	AMPLO	4.350,00
CC-3	CONTADOR MUNICIPAL	01	AMPLO	4.350,00
CC-4	CONTROLADOR INTERNO MUNICIPAL	01	AMPLO	3.816,05
CC5	DIRETOR ESCOLAR	02	AMPLO	3.208,02
CC-5	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	14	AMPLO	3.208,02
CC-5	COORDENADOR DE GABINETE	01	AMPLO	3.208,02
CC-6	ASSESSOR DE FINANÇAS	01	AMPLO	2.612,51
CC-6	ASSESSOR DE INFORMÁTICA	01	AMPLO	2.612,51
CC-7	CHEFE DE SEÇÃO	28	AMPLO	2.194,07
CC-8	CHEFE DE DIVISÃO	03	AMPLO	1.743,98

Art. 13- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marliéria, 16 de dezembro de 2024.

**Hamilton Lima Paula**  
Prefeito Municipal